



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 92/2026

Objeto: Contratação de serviços de publicação de convite institucional em jornais de circulação local.

1. DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresas jornalísticas para realização de duas publicações de convite institucional, em formato de meia página colorida, sendo uma inserção no jornal A Cidade e uma inserção no Diário de Votuporanga.

As publicações possuem caráter complementar e destinam-se à ampliação do alcance da divulgação institucional promovida pela Câmara Municipal de Votuporanga, especialmente quanto à realização de audiências públicas e sessões solenes destinadas à concessão e entrega de homenagens e honrarias.

A contratação será processada diretamente, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito desta Câmara Municipal, o procedimento administrativo simplificado disciplinado pelo Ato nº 14, de 30 de abril de 2026, da Mesa Diretora.

1.1. Identificação dos Fornecedores

A presente contratação compreende a realização de duas publicações institucionais complementares, em veículos de comunicação distintos, conforme abaixo:

I – Jornal A Cidade de Votuporanga - CNPJ nº 53.973.426/0001-98

Valor da prestação de serviços.....: R\$ 680,00.

II – Jorge Belarmino Honorio- CNPJ nº 31.603.096/0001-06- (Diário de Votuporanga).

Valor da prestação de serviços.....: R\$ 680,00.

Valor total da contratação: R\$ 1.360,00.

2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

O Ato nº 14/2026 instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, procedimento administrativo simplificado destinado às aquisições de bens e contratações de serviços de pequeno valor, voltado especialmente ao atendimento de demandas imediatas, eventuais e de baixa complexidade.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O referido regulamento fundamenta-se na necessidade de assegurar proporcionalidade entre a complexidade e o valor da contratação e o grau de formalização exigido no respectivo processo administrativo, buscando evitar formalismos excessivos, sem prejuízo dos mecanismos de controle, transparência e adequada gestão dos recursos públicos.

Nos termos do art. 4º do Ato nº 14/2026, o processo administrativo simplificado deverá conter, no que couber, os elementos mínimos necessários à contratação direta, compreendendo:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD simplificado ou solicitação equivalente;
- II – justificativa da necessidade da contratação;
- III – pesquisa de preços, com indicação da estimativa de valor, realizada de forma simplificada;
- IV – indicação da dotação orçamentária;
- V – justificativa da escolha do fornecedor, quando aplicável;
- VI – autorização da autoridade competente; e
- VII – documentação de habilitação mínima adequada ao risco da contratação.

Observa-se, portanto, que o regulamento interno não estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência autônomo para as contratações submetidas ao procedimento administrativo simplificado.

3. DA NÃO ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No caso concreto, entende-se desnecessária a elaboração de Termo de Referência específico, considerando, cumulativamente:

- a) o reduzido valor da contratação, correspondente a R\$ 1.360,00;
- b) a baixa complexidade técnica do objeto;
- c) a natureza pontual e eventual do serviço;
- d) a inexistência de continuidade da prestação;
- e) a execução imediata e por escopo determinado;
- f) a possibilidade de definição clara e objetiva do serviço nos próprios documentos integrantes do processo; e
- g) a existência de regulamentação interna específica destinada justamente à simplificação das contratações dessa natureza.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O objeto encontra-se suficientemente caracterizado no Documento de Formalização da Demanda e nos demais documentos do processo, nos quais deverão constar, entre outras informações necessárias à execução:

- os veículos nos quais ocorrerão as publicações;
- a quantidade de inserções;
- o formato de meia página colorida;
- a data determinada para veiculação;
- o conteúdo ou arte a ser fornecido pela Câmara Municipal;
- o valor de cada publicação;
- o valor total da contratação;
- a obrigação de comprovação da efetiva veiculação; e
- as condições necessárias ao recebimento e pagamento do serviço.

Desse modo, a ausência de documento autônomo denominado Termo de Referência não implica ausência de definição ou planejamento do objeto, uma vez que seus elementos essenciais se encontram contemplados nos demais documentos que compõem a instrução processual.

4. DA PROPORCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO

A adoção do procedimento simplificado mostra-se compatível com a natureza da presente contratação e com os objetivos expressamente estabelecidos pelo Ato nº 14/2026, que busca conferir maior celeridade, padronização e eficiência aos processos de pequeno valor, sem afastar os controles necessários à regular aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a simplificação documental não afasta a necessidade de realização da pesquisa de preços e da correspondente motivação administrativa, conforme expressamente estabelecido pelo próprio Ato.

Também permanece obrigatória a observância da vedação ao fracionamento indevido de despesas, sendo que, no presente caso, o valor total das duas publicações será considerado conjuntamente para fins de enquadramento da contratação. O Ato nº 14/2026 expressamente veda a utilização do procedimento simplificado como forma de fragmentação indevida de despesas.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando a natureza e o reduzido valor do objeto, a contratação poderá ser formalizada mediante nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos admitidos pelo art. 5º do Ato nº 14/2026.

O instrumento adotado deverá identificar suficientemente o objeto, o fornecedor, o valor, a data da publicação e as demais condições necessárias à execução e fiscalização do serviço.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a não elaboração de Termo de Referência autônomo para a presente contratação, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade, o caráter pontual e a execução imediata do serviço, bem como a suficiente definição do objeto nos demais documentos que integram o processo administrativo.

A medida encontra amparo no procedimento administrativo simplificado instituído pelo Ato nº 14, de 30 de abril de 2026, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, especialmente em seu art. 4º, que estabelece os elementos mínimos da instrução das contratações de pequeno valor sem incluir o Termo de Referência entre os documentos obrigatórios.

Registra-se que a simplificação ora adotada não afasta a necessidade de adequada caracterização do objeto, pesquisa e justificativa dos preços, indicação da disponibilidade orçamentária, demonstração da regularidade mínima dos fornecedores, motivação administrativa e autorização da autoridade competente, permanecendo integralmente preservados os princípios e controles aplicáveis às contratações públicas.

Votuporanga/SP, 06 de agosto de 2026.

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras. Arquivo e Patrimônio

DESPACHO

Ciente.

Acolho a justificativa apresentada e, considerando a natureza, o reduzido valor e a baixa complexidade do objeto, bem como as disposições do **Ato nº 14, de 30 de abril de 2026**, **dispensar a elaboração de Termo de Referência autônomo**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

devendo o processo prosseguir mediante o procedimento administrativo simplificado, com a observância dos demais documentos e requisitos necessários à regular contratação.

Votuporanga/SP, 06 de agosto de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/08/2026 08:55:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107206-1P5Y6U-8Z0R00 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

